



O' Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização da Secretária de CULTURA, TURISMO E DESPORTO, Sra. CRISTIANA DE SOUSA FERREIRA vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA OPERAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO em locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais adequadas para o funcionamento das atividades da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO de Tamboril – Ce.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, tendo a SECRETARIA DE CULTURA,



## Prefeitura de Tamboril



TURISMO E DESPORTO, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à pessoa de **FRANCISCO ANTONIO ALVEZ CAMPOS**, portador do **CPF 263.869.333-20** por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de **R\$700,00 (Setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais)**.

Tamboril - CE, 05de ABRIL DE 2023

**Helais Gomes de Sousa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Helais Gomes de Sousa**  
Presidente da CPL  
Tamboril-CE